

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

EXPEDIENTE

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

ASSINATURAS

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual 600,00

Semestral 300,00

EXTERIOR:

Anual 800,00

PUBLICIDADE:

1 Página de contabili-

dade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 15 horas,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverão
fazê-lo até às
14 horas.

— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retribu-
da, nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
madas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.

— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão ser tomadas, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de va-

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço, há o
impresso o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.

— As Re-
partições Pu-
blicas circir-
seção às as-
sinaturas
anuais renova-
das até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Antonio Teixeira Ribi-
ri para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 2.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Diva Boulhosa para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 2.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria Alaide Martins
Mendes para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
2.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Pedro Alcantara Machado,
para exercer, interinamente, o
cargo de Porteiro Protocolista,
padrão A, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário, vago
com a exoneração de Orestes
Benvindo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953, Rosa Maria Tavares Mar-
tins do cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Orestes Benvindo dos Santos do
cargo de Porteiro Protocolista,
padrão A, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Hélia de Jesus Tavares do cargo
de professor de 2.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Daisy Gouvêa da Gama do cargo
de professor de 2.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Agazil Rodrigues da Silva do cargo
de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Conceição Carneiro, Ramos do
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Altair Jorge, para exer-
cer, interinamente, o cargo de
professor de 1.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, vago
em virtude da exoneração de Li-
diomar da Silva Ferreira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Domerina Barbosa de
Sousa Sá, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, vago em virtude da
exoneração de Ana Carrera Bo-
telho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Domerina Barbosa de
Sousa Sá, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, vago em virtude da
exoneração de Ana Carrera Bo-
telho.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ercilia Rodrigues de Sena para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de Orcinéa Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Carvalho Ferreira de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de Maria Carrera Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Miranda Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de Gilse de Sousa Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sebastiana do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Adélia Alves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristovina da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de Onofre Maués Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orcinéa Carvalho, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onofre Maués Carneiro, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carrera Ferreira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lidomara da Silva, Ferreira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilse de Sousa Rodrigues, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carrera Botelho, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélia Alves da Silva, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a professora Maria Antonieta da Serra Freire Pontes para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Instituto de Educação do Pará, padrão N, do Quadro Único, vago com a exoneração de Waldemar Freitas Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Freitas Ribeiro, do cargo, em comissão, de Diretor do Instituto de Educação do Pará, padrão N, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**PORTARIA N. 21/56-SEG**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Em cumprimento à determinação de S. Excia. o Sr. General Governador, recomendar a todos os Chefes de repartições e serviços públicos, que dispõem de veículos que, obrigatoriamente, fica estabelecido, nos termos da presente portaria, a uniformidade de cor (PRETA) dos carros oficiais do Estado.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 20 de junho de 1956.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/6/56

Ofícios:

N. 126, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação de assunção de cargo de Procurador Geral — Agradecer.

Sjn. da Secretaria de Finanças, comunicação — Agradecer.

Sjn. do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação — Agradecer.

N. 1, do Serviço de Navegação do Estado, comunicação — Agradecer.

N. 142, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação — Agradecer.

N. 1, da Inspeção da Guarda Civil, comunicação — Acusar o recebimento.

Sjn. da Secretaria de Saúde Pública, comunicação — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 21 de março de 1956, que efetivou, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João da Paixão Alves, do cargo de "Médico Clínico", classe I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Paixão Alves, do cargo de "Médico Clínico", classe I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

IMPRENSA OFICIAL**PORTARIA N. 27 — DE 26 DE JUNHO DE 1956**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições, e tendo em vista determinação superior,

RESOLVE:

Dispensar os seguintes extranumerários-diaristas: Eunice Raycho de Araújo, revisor; José Elias Pena, Chapista; Aryl Medeiros da Silva, Servente. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1956.

Hildebrando Azevedo
Diretor Geral da I. O.

Sjn. da Polícia Militar, comunicação — Ciente. Arquivar-se.

Sjn. da Procuradoria Fiscal, comunicação — Agradecer.

Sjn. do Consulado da Suécia, acusando o recebimento do ofício 686/56 — Arquivar-se.

Sjn. do Vice-consul da Dinamarca, Belém, acusa o recebimento do ofício 680/56 — Arquivar-se.

Sjn. da Caixa Econômica Federal — Arquivar-se.

N. 516, da Secretaria de Estado do Governo, acusa o recebimento do ofício 742/56 — Arquivar-se.

N. 110, do Presídio São José — Arquivar-se.

N. 264, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Arquivar-se.

N. 417, do Tribunal de Contas do Estado — Arquivar-se.

Sjn. da Promotoria de Marapanim, comunicação — Arquivar-se.

N. 267, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.

Diretor.

Em 25 de junho de 1956

Processos:

N. 56, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém. — A 2a. Seção, para dizer.

N. 34, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.

S/N. de Moore McCormack Navegação — Arquivar-se.

N. 19, do Govêrno do Território Federal do Acre — Ao conferente do armazem, para verificar e permitir o embarque.

N. 31, da Coletoria Estadual de Muana — Ao funcionário José Pinheiro, para dizer o que sabe a respeito do assunto em tela.

N. 3912, de M. R. Pinto — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

N. 3716, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 1228, de Joaquim Magalhães & Cia. — A vista das informações, como requer.

Ns. 3683 e 3573, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 3924, de Paulo Nunes Teal — Ao conferente do armazem, para verificar e permitir o embarque.

N. 3916, de Sebastião Pereira (Jangadeiro) — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 3697, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao funcionário em serviço no armazem n. 6, para permitir o embarque requerido.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 12, para permitir o embarque.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 5, para permitir o embarque.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 11, para permitir.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 4, para permitir.

S/N. do Loide Brasileiro — Ao conferente do armazem n. 11, para permitir.

N. 3914, do dr. Urbano Ferro Costa — Ao conferente do armazem, para verificar e permitir o embarque.

N. 3786, da Cia. Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

S/N. do Serviço Social da Indústria (SESI) — Ao conferente, ao armazem para atender, após a necessária baixa no manifesto geral.

Ns. 1581 e 2143, do Serviço Especial de Saúde Pública — Ao conferente do armazem, para verificar, e entregar, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 52, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do armazem para permitir o embarque.

Ns. 3597, de Lundgren Teal S/A; 3539, de Moller S/A. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 3920, de A. Província do Pará — Ao conferente do armazem, para verificar e embarcar.

N. 3916, de Sebastião Pereira — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 3918, de Joaquim B. Silva Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3919, de F. S. Coelho — A Seção de Fiscalização.

N. 3921, de Zilda Pimentel Bentes Monteiro — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque, uma vez constatada a veracidade do alegado.

N. 3922, de R. Maia & Cia. — Ao fiscal do distrito, para in-

formar.

N. 3915, de J. J. de Almeida — Como requer. A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 3917, da Companhia Nordeste de Automóveis "Cinor". — Concede o prazo requerido.

A Seção de Fiscalização, para tomar conhecimento e mandar juntar ao processo, em referência.

N. 3865, de Pires Guerreiro — As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 3793, de Júlio Pinto (Jangadeiro) — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

N. 3913, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal, do Ver-o-Peso, para verificar.

N. 3925, de Farinha & Rodrigues — Ao Fiscal do distrito, para informar.

N. 3888 — Posidonio Soa-

res (Jangadeiro) — As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 3715, de Lundgren Teal S/A. — As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 3836, de Raimundo Gomes da Costa — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

N. 3864, de Lundgren Teal S/A. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 3792, de José Ferreira de Lima — As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 854, do Instituto Agrônomo do Norte — Ao conferente do Armazem, para permitir o embarque.

Ns. 9927, 996 e 997, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Do Serviço de Cadastro Rural — Ciente. Oficie-se, agradecendo.

N. 470, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Produção.

Em 16-6-1956.

Petição: N. 1402, de Modesto Rodrigues de Lima, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios: N. 492, da Secretaria de Estado do Govêrno, apresentando a a funcionária Irene de Azevedo e Silva — Ao D. A.

N. 522, do Departamento de Administração, prestando informações sobre saldo das dotações — Ao D. A.

Processo: S/n. do Gabinete do Governador, capeando o ofício 0035/56 da Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos, solicitando dados com referência a cada armazem do Estado — Ao D. A.

Em 18-6-1956

Petições: Ns. 1723, de Raimundo Rosendo Lima; 1724, de Geraldo D. Pinto de Lima; 1725, de Maria de Lourdes Cliraco e 1726, de Demócrito Rodrigues de Noronha, requerendo lotes de terras — Ao D. A.

N. 1720, de Aurea Lobo Rodrigues Cal, solicitando tempo de serviço — Ao D. A.

N. 1743, de Francisco Ferreira Guedes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios: S/n. do Assistente Técnico, encaminhando frequência dos funcionários lotados no Gabinete desta Secretaria — Ao D. A.

N. 32, do Serviço de Navegação do Estado, acusa recebimento do ofício 60/56 — Arquivar-se.

N. 721, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo cópia da portaria n. 149 — Ao D. A.

S/n. da Secretaria de Obras, Terras e Viação, fazendo comunicação de posse — Ao D. A.

N. 106, da Coletoria de Nova Timbeteua, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Em 20-6-1956

Petições: Ns. 3197, de Dionísio da Costa; 1417, de Lourival Rocha dos Santos e 1418, de Manoel Ferreira dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1419, de Carlos Mariano de Oliveira, requerendo lotes de terras — Ao D. A.

N. 1422, de Luzia Lopes da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1424, de Raimundo So-

tero de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1744, de Boaventura Felismino de Carvalho, requerendo título definitivo — Ao D. C.

Ns. 1750, de Josias Perelra de Oliveira; 1753, de Trajano de Holanda Rios e 1754, de Jesus Corrêa do Carmo, requer bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios: N. 62, do Diretor do Departamento de Colonização, comunicando ter reassumido suas funções — Ciente, arquivar-se.

N. 24, da Mesa de Rendas em Bragança, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 21, da Coletoria de Vizeu, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

N. 43, da Mesa de Rendas de Obidos, remetendo as 2as. vias dos despachos de exportação — Ao D. C. P.

N. 28, do Tribunal Eleito-

ral, comunica frequência de Elza Pedroza — Ao D. A.

N. 54, do Departamento de Fomento, solicita um livro de protocolo — Ao Sr. Tesoureiro, para providenciar.

Petições: Em 21-6-56

Ns. 1765, de Eujácio Rocha Luz; 1766, de Paulo Bezerra Cavalcante; 1767, de Irene Rodrigues Titan; 1768, de Odete Bitencourt Seixas; 1769, de Carmen Laurena da Silva e 1770, de Raimundo Heleno de Matos, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 1758, de Claudomiro Belém de Nazaré, solicitando tempo de serviço — Ao D. A.

Ofícios: N. 512, da Secretaria de Estado do Govêrno, remetendo frequência de funcionário — Ao D. A.

N. 1337, do Superintendente da S. P. V. E. A., agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

N. 328, da Inspetoria Regional do Fomento Animal, agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

Memorandum: S/n. do Administrador da Granja Modelo do Estado, solicitando material — Ao D. A.

S/n. do Administrador da Granja Modelo do Estado, encaminhando solicitação do Sr. Eloiadir Poti Gonçalves e Silva — Ao D. A.

Em 22-6-56

Ns. 1782, de Maria Santiago da Silva; 1783, de José Gomes da Silva; 1784, de Antonio Lucas Evangelista; 1785, de Antonia Mota de Souza; 1401, de José Pessoa de Araújo; 1539, de Miguel Borges de Lisboa; 1538, de Josefa Viana da Cunha; 1615, de Antonio Barbosa da Silva; 1616, de Fausto José de Brito; 1534, de José Marques da Cunha e 1535, de Josefa Vieira da Cunha, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios: S/n. do Dr. Moisés Greidinger, Assistente Técnico, encaminhando ao Departamento de Administração os contratos de empréstimos — Ao D. A.

N. 136, do Departamento de Assistência aos Municípios, apresentando funcionário — D. A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Termo de Acôrdo entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para melhoria do sistema Rodoviário do município.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Lourival Cordovil de Ataíde, prefeito municipal de Curuçá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes de Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao sistema rodoviário dos municípios paraenses, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)

de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 29, da lei n.º 1.806, de seis (6) de janeiro de (1956). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Curuçá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao sistema rodoviário dos municípios paraenses, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu anexo único.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Curuçá a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação quatro (4) — Transportes e Comunicações; sub-consignação dois (2) — Transporte Rodoviário; item quinze (15) — Pará; alínea três (3) — Sistema rodoviário dos municípios em convênios com as respectivas Prefeituras; três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Curuçá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Curuçá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Curuçá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Curuçá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a pres-

tação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, e por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocencio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Lourival Cordovil de Ataíde, Prefeito Municipal de Curuçá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Junho de 1956.

Waldir Bouhid

Lourival Cordovil de Ataíde

Inocencio Machado Coelho Neto

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 250.000,00, destinada à melhoria do Sistema Rodoviário do Município de Curuçá.

I Recuperação e melhoramento das Rodovias existentes

a) Capina-alargação-lateral de sobstrução das valetas laterais e valas de drenagem (Rodovia de 2.º ordem) — 30 kms. da rede municipal	Cr\$	Cr\$
	5.000,00	150.000,00
b) Construção de boeiros, em concreto armado. Forma tipo Montanha		35.000,00
c) Recuperação das pontes, de madeira. (Madeira de lei, de 1.ª qualidade)		30.000,00

II Estudos e Projetos-Tipografia

Levantamento do trecho recuperado (planimetria) — 30.000 mts. x a Cr\$ 1,00		30.000,00
---	--	-----------

III Ferramentas-Utensílios

Material para equipagem das turmas de braços		5.000,00
--	--	----------

T O T A L 250.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para fomento à heveicultura a cargo do Departamento de Produção do Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao fomento da heveicultura a cargo do Departamento de Produção do Território, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e

seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdão vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953):

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdão, o Governo do Território Federal do Acre, através de seu Departamento de produção, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao fomento à heveacultura, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verbá, três (3) — Desenvolvimento Cultural; consignação dois (2) — Produção Agrícola; sub-consignação três (3) — Produção Vegetal; inciso cinco (5) — Heveacultura; item zero hum (01) — Acre; alínea hum (1) — Fomento à heveacultura a cargo do Departamento de Produção: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acórdão, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), do Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio assinado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada ao fomento à heveacultura a cargo do Departamento de Produção do referido Território.

a)	Custeio pelo Departamento da Produção de metade das despesas com a broca e derruba, Cr\$ 870,00 por ha.	343.000,00
b)	Fornecimento de sementes, na base de 175 kg — Cr\$ 20,00 por ha.	140.000,00
c)	Auxílio para marcação das linhas, estaqueamento e coveamento, Cr\$ 580,00 por ha.	232.000,00
d)	Material Cr\$ 200,00 por ha.	80.000,00
e)	Podas e controle de pragas Cr\$ 500,00 por ha.	200.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de equipamento destinado ao beneficiamento de cereais e outros produtos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento destinado a beneficiamento de cereais e outros produtos, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo: sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) — Produção Agrícola; subconsignação três (3) — Produção Vegetal; inciso hum (1) — Mecanização da Lavoura; item zero hum (01) Acre; alínea hum (1) — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos: hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importan-

cias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), do Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, da verba de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), destinada a equipamento de cereais e outros produtos.

PLANO DE APLICAÇÃO:

I — Importância destinada ao transporte de material de instalação e máquinas para beneficiamento de produtos agrícolas	180.000,00
II — Aquisição de seis (6) motores tipo Diesel de 10 HP, para acionamento dos conjuntos mecanizados das colônias "Alberto Torres", "Cruz Milagrosa", "Apolônio Sales", "São Francisco", "Guimard Santos" e "Calafale", ao preço de Cr\$ 90.000,00	540.000,00
III — Aquisição de seis (6) máquinas beneficiadoras de arroz, "LOTA" n.º 10 a Cr\$ 50.000,00	300.000,00
IV — Construção de um galpão para conjunto mecanizado de acordo com o projeto do Departamento da Produção, arquivado no Setor de Obras, orçamento majorado de 25 %	194.541,00
V — Construção de uma fornalha para mel e açúcar mascavo — 15 m ³ de alvenaria a Cr\$ 1.200,00	18.000,00
VI — Aquisição de um conjunto de cinco (5) tachos para mel	30.000,00
VII — Aquisição de dois (2) fornos de ferro	4.000,00
VIII — Aquisição de um eixo de transmissão com seis (6) mancais e quatro (4) polias	10.000,00
IX — Aquisição de um caetetu para mandioca, montado em mancais de esfera	2.000,00
X — Instalação de dois (2) fornos para farinha — 7.200 m ³ de alvenaria a Cr\$ 1.200,00	8.640,00
XI — Eventuais	12.819,00
TOTAL	Cr\$ 1.300.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para instalação da rede de armazéns de silos no Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação da rede de armazéns de silos, no Território, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro

(1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Acre, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação da rede de armazéns de silos, no Território, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; subanexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) — Produção Agrícola; subconsignação três (3) — Produção Vegetal; inciso dois (2) — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazéns e silos, nos seguintes Estados e Territórios; item zero hum (01) — Acre: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcela, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando o seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

P. P. RUY MENDES

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ANEXO, ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinada à instalação da rede de armazéns e silos.

- I — Aquisição de três (3) armazéns do tipo Edimental, medindo 12x18x3,5m de pé direito, cobertura de telhas de alumínio e paredes laterais revestidas de chapas de ferro corrugado postos em Belém, a Cr\$ 367.000,00 1.101.000,00
- II — Construção das lajes de piso em concretos simples, com a espessura de 15 cms. (15), medindo o piso de cada unidade duzentos e dezesseis metros quadrados (216m²) e a área total seiscentos e quarenta e oito metros quadrados (648m²), ao preço de trezentos e sessenta cruzeiros o metro quadrado (Cr\$ 360,00) 233.280,00

III — Construção de dezenove e meio metros cúbicos (19,500m ³), de alvenaria do preço de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00)	28.080,00
IV — Transporte Belém-Acre	60.000,00
V — Montagem	60.000,00
VI — Despesas de qualquer natureza com a administração das obras	117.640,00
	Cr\$ 1.600.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a mecanização da lavoura.
No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à mecanização da lavoura, no Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre, através do seu Departamento de Produção, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à mecanização da lavoura, no Território, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) — Produção Agrícola; subconsignação três (3) — Produção Vegetal; inciso hum (1) — Mecanização da lavoura; item zero hum (01) — Acre; alínea hum (1) — Departamento de Produção; hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcela, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando o seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarente e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocência Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1956

WALDIR BOUHID

P. P. RUY MENDES

INOCÊNCIA MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinada à mecanização da lavoura a cargo do Departamento de Produção do referido Governo.

1 — Trator de rodas JOHN DEER "G" com implementos — arados, grade, plantadeira e adubadeira	450.000,00
1 — Trator OLIVER CLETRAC ADH, com implementos — arado e grade	350.000,00
1 — Trator ALLIS CHALMERS WC, com implementos — arado, grade, plantadeira e sulcadores	350.000,00
6 — Carretas desmontáveis com rodas de pneus, com capacidade de 1.500 quilos	120.000,00
Sobressalentes	90.000,00
Administração 8% sobre	140.000,00
Cr\$ 1.800.000,00	300.000,00
Transporte	
TOTAL	Cr\$ 1.800.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço publico que Clovis Tavares de Macedo, nos termos do art. 70 do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca 300. Termo 300. Município de Conceição do Araguaia e 820. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, distrito de Santa Maria das Barreiras, a começar da ponte sobre o Igarapé da Porteira, medindo 6.600 metros de frente por 3.600 metros de fundos, distando do Rio Araguaia 4,5 léguas mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de junho de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Oficial Administrativo.

(T. 14.649 — 7, 17 e 27/6/56 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José de Lima Falcão, brasileiro, casado,

residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: — Passagem Alegre, Passagem Natal, Gentil Bittencourt, Conselheiro Furtado, de onde dista 63,05 metros.

Dimensões:
Frente — 8,40 metros;
Fundos — 30,50 metros;
Área — 256,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado, n. 43. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras.

(T. 14.859 — 27/6 e 7, 17/7/56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Vitória de Sousa Oliveira, bra-

sileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua 2 de Dezembro, frente e Santa Isabel, travessas Santa Rosa, e Cruzeiro, de onde dista 400,00m. Limita-se à direita 1, e à esquerda com terreno de quem de direito.

Dimensões: Frente — 26,00m. Fundos — 26,00m. Área — 676,00m².

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.859 — 27/6 e 7, 17/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimunda dos Santos Coelho, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, frente à av. Ceará e travessa Guerra Passos e Teófilo Condurá, de onde dista 29,70m.

Dimensões: Frente — 3,85m. Fundos — 43,60m. Área — 167,86m².

Limita-se à direita com o n. 235, e à esquerda com o n. 235.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.887 — 27/6 e 7, 17/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Maria de Nazaré de Sousa Ramos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Paratins, Av. Padre Eutiquio, Rua dos Caiapós, e Av. Alcindo Cabela, a 72,00m.

Dimensões: Frente — 12,00m. Fundos — 32,50m.

Área — 390,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(T. — 14.844 — 7, 17 e 27/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Pinto Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 28 de Setembro, Santo Antônio, 15 de Setembro, e 1.º de Março, a 15,00m.

Dimensões: Frente — 5,55m. Fundos — 23,30m. Área — 148,74m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 59, e à esquerda com o n. 53. Terreno edificado com o n. 55.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de junho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(T. — 14.745 — 7, 17 e 27/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Paríquis, 3 de Maio, e 14 de Abril, de onde dista 94,80m.

Dimensões: Frente — 6,10m. Fundos — 63,60m. Área — 358,0860m².

Travessão — 5,16m. Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1785, e à esquerda com o de n. 1791. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1789.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

do-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de junho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(T. — 14.646 — 7, 17 e 27/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Carlos da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, frente à Rua Paiz de Deus, Rua Paiz e Sousa, de onde dista 25,80m, e a rua Silva Castro, limita-se à direita frente, a Rua Paiz e Sousa, e à esquerda com Julio N. Rodrigues.

Dimensões: Frente — 6,35m. Fundos — 40,00m. Área — 254,00m.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de junho de 1956.

ANÚNCIOS

FERRIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Dividendos

Comunicamos ao senhores acionistas que, a partir do dia 25 do mês corrente, estaremos a disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 21 de junho de 1956.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 27/56)

Y. SERGATY, FUMOS S/A
1.ª Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam, por esta forma convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, provisória, sita à rua 15 de Novembro, n. 70, no dia 4 de julho próximo, às 15,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório

de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(T. — 14.647 — 7, 17 e 27/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jacob Ferreira das Chagas, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: D. Dutra, Magno de Araujo, 14 de Março, Vila Ipiranga, de onde dista 50,00m.

Dimensões: Frente — 6,20m. Fundos — 47,00m. Área — 291,40m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 495, e à esquerda com o de n. 499. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 497.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de junho de 1956. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.
(T. — 14.648 — 7, 17 e 27/56)

da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do decreto n. 2627, de 26/9/1940.

Y. Serfaty, Fumos S/A.
Samuel M. Levy
Vice-Presidente
(Ext. — 27, 28 e 29/56)

A "EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL"
SOCIEDADE MUTUA DE SEGUROS GERAIS

Assembléia Geral Extraordinária

3.ª Convocação
São convidados os senhores segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, 3.ª convocação, na Sede Social, à Av. Rio Branco n. 125, 7.º andar, às 10 horas do dia 11 de julho de 1956 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

(b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1956. — (a) Enio Carvalho de Oliveira, diretor no exercício da presidência — Galdino do Vale Filho, diretor.
(T. — 14.850 — 26, 27 e 28/56 — Cr\$ 150,00)

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

EDITAL

Concorrência pública para fornecimento de veículos necessários aos trabalhos do IAN

Pelo presente edital o Instituto Agrônomo do Norte abre concorrência pública para aquisição de veículos destinados aos seus trabalhos, na forma dos artigos ns. 745 a 756, do R.G.C.P.U.

2. As inscrições serão recebidas na Secretaria do IAN durante as horas de expediente até às 9,00 horas do próximo dia 16 de julho, quando serão julgadas. As propostas, das firmas consideradas idôneas serão, então, abertas na Diretoria do IAN às 10,00 horas do dia 18-7-56.

3. Todas as informações e demais detalhes serão prestadas na Secretaria do IAN nas horas de expediente.

4. Ao Instituto reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que não seja de acordo com os interesses da repartição, e ainda anular a concorrência na forma do código acima referido.

5. Relação dos veículos:

- I — Ônibus rural para 16 ou 20 passageiros, com motor de 6 cilindros, 90 ou 110 H.P.;
- II — Caçamba para carga até 500 ou 1.000 quilos, carroceria de aço;
- III — Jeep de fabricação americana tipo usual;
- IV — Caminhão para carga, das marcas mais usuais e de econômica manutenção, para 6 toneladas de cargas, com 6 cilindros, 120 H.P., rodado trazeiro duplo;
- V — Chassis reforçado com motor de superior marca, com 120 ou mais H.P., equipado com rodado trazeiro duplo e caçamba basculante metálica, para trabalho pesado, capacidade para 3 metros cúbicos;
- VI — Camionete para 6 ou 8 passageiros, de marca superior.

6. As propostas serão abertas no local, hora e data acima indicadas, pela comissão designada para tal fim, em presença dos interessados.

Em 27 de junho de 1956.

ALCENOR MOURA
Chefe do S.A. do IAN

Visto:
RUBENS RODRIGUES LIMA
Diretor do IAN

(Ext. — Dias: 27-6 e 3-7-56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Aviso aos Senhores Empregadores

A Delegacia Regional do Pará comunica aos senhores empregadores vinculados ao Instituto de Transportes e Cargas, que, em virtude do disposto pela lei n. 2.613, de 23-9-55, a partir de junho corrente estão obrigados a contribuir para o Serviço Social Rural, entidade autárquica subordinada ao Ministério da Agricultura, com 0,3 % (três décimos por cento) calculados sobre o total dos salários, sem limites, pagos mensalmente aos seus empregados; tais contribuições deverão ser recolhidas até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sendo que, expirado o prazo de recolhimentos, a importância devida será acrescida de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

Belém, 25 de junho de 1956.

WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
Delegado Regional

(Ext. — 27-6-56)

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA, S/A

CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COMPRA DE BORRACHA PROCEDENTE DA MALAIA E/OU INDONÉSIA

Na conformidade de recomendação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, e, no interesse de completar no ano em curso, o abastecimento à indústria manufatureira, comunicamos que se acha aberta concorrência para prestação de serviços na compra de até 8 mil toneladas de borracha, peso seco, procedentes da Malaia ou Indonésia, no segundo semestre do ano em curso.

CLAUSULA PRIMEIRA — Entrega de Documentos de Idoneidade e das Propostas. — Os concorrentes deverão entregar à Presidência do Banco, em Belém, capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, das 14 às 15 horas do dia 9 de julho de 1956, dois invólucros lacrados, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do concorrente e a indicação "Concorrência para prestação de serviços na compra de borracha natural". O primeiro desses invólucros, com a indicação "Documentos", conterá somente os documentos de idoneidade, em uma só via, devidamente selada. O segundo invólucro, com a indicação "Proposta", conterá somente esta, em duas vias.

CLAUSULA SEGUNDA — Provas de Idoneidade. — Quanto as provas de idoneidade, serão exigidas as seguintes: 1.º — certificado de idoneidade financeira, expedido por estabelecimento bancário autorizado a operar no Brasil; 2.º — no caso de ser o proponente mero representante dos fornecedores ou de firmas especializadas estrangeiras: a) — prova de que está legalmente constituído como firma comercial; b) — prova de que os representados, ou sejam, os verdadeiros fornecedores, se responsabilizam pelo cumprimento integral do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Natureza de Serviço. — A firma vencedora da concorrência deverá prestar ao Banco os seguintes serviços:

- a) informar por telegrama, sempre que for pedido pelo Banco, as cotações de abertura e fechamento da Bolsa de Singapura e/ou Amsterdam e/ou Londres e/ou New York;
- b) a efetuar as compras conforme forem determinadas pelo Banco no que diz respeito à qualidade, quantidade e época de embarque, para pagamento contra carta de crédito irrevogável, a ser aberta em favor dos fornecedores;
- c) notificar ao Banco, por telegrama e por carta, de cada compra realizada, imediatamente após a sua efetivação;
- d) providenciar e supervisionar os embarques, dentro dos prazos convencionados.

PARAGRAFO PRIMEIRO — As compras serão efetuadas ao preço do dia da Bolsa de Londres, Amsterdam, Singapura e/ou New York, o que será obrigatoriamente comprovado:

- a) por telegrama de um corretor juramentado na Bolsa em que for efetivada a operação, telegrama esse a ser dirigido ao Banco no próprio dia da aquisição; e
- b) mediante certificado legalizado do referido corretor comprovando a autenticidade do telegrama mencionado na alínea anterior;

c) a moeda de compra será US\$ (Dólar americano).

PARAGRAFO SEGUNDO — Os concorrentes indicarão, tomando por base uma compra figurada de três mil toneladas de borracha, ao preço, igualmente figurado, de (Um dólar) US\$ — por quilo:

a) o valor, por quilo e em dólar (US\$) das despesas que se propõem realizar com fretes, desde os portos de embarque até o de Santos;

b) a percentagem que propõem lhes seja paga em cobertura de todos os gastos que venham a ser feitos por ocasião de cada compra e respectivos embarques (gastos com embarques, capatazias, verificação de mercadoria, marcação, classificações, remessa de amostras, gastos telegráficos e tele-

fônios, etc.), notando-se que essa percentagem deverá incidir sobre o valor de aquisição da mercadoria;

c) a percentagem que se propõem receber pela prestação dos serviços contratados, a qual, igualmente, deverá ser calculada sobre o valor de aquisição da mercadoria, isto é, exclusiva das despesas mencionadas na alínea b, acima. Essa comissão percentual será paga na moeda da compra e incluída, como as demais despesas retro-mencionadas, no valor de cada fatura. Caso o vencedor da concorrência admita o pagamento dessa comissão em cruzeiros, bem como no Brasil, a taxa de conversão será sempre a taxa de câmbio oficial estabelecida pelo Banco do Brasil S/A., para a moeda da compra, sem acréscimo de ágio.

PARAGRAFO TERCEIRO — Das propostas deverá constar, expressamente, obrigarem-se os proponentes, sempre que surgir qualquer divergência sobre a qualidade do produto que o Banco adquirir por seu intermédio, a depositar neste Banco quantia equivalente ao valor do produto contestado, quantia esta que responderá por todas as despesas que decorrem, até final solução da divergência pela respectiva Corte de Arbitragem, em Londres ou Amsterdã, isso no caso de não poder ser solucionada amigavelmente no Brasil.

CLAUSULA QUARTA — **Financiamento** — Além da comissão de compra constante da cláusula anterior, os interessados que estiverem em condições de oferecer financiamento parcial ou total das compras, seja por conta própria, seja por conta de terceiros, poderão fazê-lo, indicando, além da comissão percentual que cobrarão por esse serviço adicional, o seguinte:

- prazo de pagamento dos saques em moeda estrangeira, a contar da data dos respectivos embarques;
- prazo de pagamento da taxa cambial de dez (10%) por cento de que trata a Lei;
- montante que será colocado à imediata disposição do Banco para o financiamento do ágio e respectivo prazo de pagamento;
- a taxa de juros e demais despesas bancárias para os itens "a", "b" e "c", especificando quais os juros e despesas pagáveis em cruzeiros e quais em moeda estrangeira.

CLAUSULA QUINTA — **Abertura das propostas** — No dia 9 de julho de 1956, às 15 horas, na Matriz do Banco em Belém do Pará, será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes, na presença dos interessados, e, em seguida, rubricadas as primeiras vias pelos concorrentes presentes. As segundas vias, rubricadas pelo Presidente da Comissão Julgadora, ficarão à disposição dos interessados, para exame e rubrica durante o resto do expediente desse dia. Depois de rubricadas as primeiras vias, fará o Presidente da Comissão Julgadora, lavrar uma ata, na qual se mencionarão todas as ocorrências da reunião.

CLAUSULA SEXTA — **Do Julgamento** — A concorrência será adjudicada àquele que, a juízo da Diretoria do Banco, apresentar proposta mais vantajosa ao Estabelecimento. Não serão aceitas as propostas que: a) estiverem em desacordo com este Edital; b) se basearem nas propostas de outros concorrentes; e c) forem de proponentes que tenham sofrido pena de rescisão de contrato ou que apresentarem emendas ou rasuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O Banco se reserva o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer das propostas apresentadas, ou rejeitar todas, sem que assista aos concorrentes preteridos qualquer direito a reclamação ou indenização.

PARAGRAFO SEGUNDO — Constituirá o motivo preferencial, no julgamento das propostas apresentadas, o eventual oferecimento de financiamento ou dos financiamentos mencionados na cláusula quarta.

PARAGRAFO TERCEIRO — Serão excluídas de julgamento, liminarmente, as propostas apresentadas por concorrentes julgados inidôneos, "ex-vi" de referências bancárias ou comerciais.

PARAGRAFO QUARTO — No caso de haver duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, por serem absolutamente iguais as condições oferecidas, proceder-se-á a uma nova concorrência, entre os proponentes nas aludidas condições, a qual versará sobre o maior abatimento admitido, pelos interessados, sobre a oferta empatada.

CLAUSULA SETIMA — **Do Contrato** — O vencedor da concorrência deverá firmar, com o Banco, um contrato de prestação de serviços, regulando direitos e obrigações de ambas as partes, contrato esse cuja minuta se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Matriz do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, em Belém do Pará, e nas Filiais do Rio de Janeiro (10.º andar do Ministério da Fazenda), e de São Paulo, Capital, (Rua José Bonifácio, n. 192), locais em que poderão ser prestados quaisquer outros esclarecimentos a respeito da presente concorrência.

CLAUSULA OITAVA — **Caução** — Em garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, o concorrente vencedor deverá prestar caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consistindo ela em depósito, no Banco, dessa importância em dinheiro, a qual vencerá juros legais.

CLAUSULA NONA — **Fôro** — No caso de questões judiciais, o fôro será sempre o de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 26 de Junho de 1956.

A DIRETORIA

(Ext. — 27/6/56)

ALTO TAPAJÓS SOCIEDADE ANÔNIMA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ALTO TAPAJÓS SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SEIS

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos em segunda convocação, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, achando-se presentes acionistas representando mais de metade do capital social da Alto Tapajós Sociedade Anônima, metado do capital social da Alto Tapajós Sociedade Anônima, capital esse com direito a voto, conforme foi apurado através suas assinaturas à folha número dezessete do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, foi aclamado, pela unanimidade dos acionistas presentes, o senhor Rafael Arão Benchimol, representante do acionista Benchimol & Irmão para, nos termos dos Estatutos, presidir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente aclamado convidou o senhor David de Arruda Câmara para as funções de Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Pará e principais jornais desta Capital, dos dias três, cinco e dez de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis, anúncio que é deste teor: "Alto Tapajós Sociedade Anônima. Assembleia Geral Ordinária. Primeira Convocação. Cumprindo o dispositivo no Artigo oitenta e oito, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e oito do corrente mês, às dezesseis horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, número dezesseis e dezoito, para resolver sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco; b) Exame do Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição do Conselho Fiscal e para um cargo vago na Diretoria; d) O que ocorrer. Belém, dezessis de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — a.) Leon Nahon — Diretor". E em segunda convocação publicados no DIÁRIO

OFICIAL do Estado do Pará e principais jornais desta capital do dia dezoito, vinte e dois e vinte e seis de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Acrescentou ainda o Presidente que tinha sido feitas no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias nove, dez, onze de Fevereiro do corrente ano, as publicações determinadas pelo artigo noventa e nove da Lei das Sociedades por Ações, achando-se desta forma, a Assembléia em condições de deliberar sobre a matéria. Em seguida, o Presidente determinou-me que procedesse a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, na qualidade de secretário. Terminada a leitura, o Presidente submeteu esses documentos a discussão, e, não havendo quem fizesse uso da palavra, foram postos em votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma da Lei. Com a palavra o mesmo acionista Rafael Arão Benchimol disse que, tinham sido aprovados pela Assembléia Geral a reserva para dividendos constantes do Relatório e Balanço, propunha que o pagamento dos dividendos aos acionistas obedecesse às possibilidades financeiras da Sociedade, proposta que, foi, sem discussão, aprovada. Procedeu-se, em seguida, a eleição para um cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado para Diretor — Sr. David de Arruda Câmara e para membros do Conselho Fiscal, efetivos: — Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Idalvo Praga Tóscano e Carlos Chady; suplentes — João de Carvalho Silva, José Lóvão de Oliva Ferreira de Oliveira e João Carlos da Cunha Cerqueira Júnior, fixando-se em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), a remuneração mensal de cada membro efetivo. Disse ainda o mesmo acionista que, face ao constante encarecimento do custo de vida nesta Capital, propunha a elevação dos honorários do Diretor Presidente e Diretor Gerente, para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensais, proposta que foi aprovada sem discussão, permanecendo inalterados os honorários do ocupante do cargo de Diretor. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha número dezessete do Livro de Presença com a assinatura do Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim, secretário, e reaberta a sessão foi a mesma Ata lida e aprovada, e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela extraio duas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os devidos fins legais. Belém, vinte e oito de Maio de 1956.

(aa.) por Benchimol & Irmão — Rafael Arão Benchimol
p.p. Robin Hollie McGlohn — Benchimol & Irmão
p.p. Mary Moak McGlohn — Benchimol & Irmão
p.p. Hugh Gordon — Benchimol & Irmão
p.p. Dorothy Gordon Chadwick — Benchimol & Irmão
David de Arruda Câmara.
p.p. Hugh Gordon — Benchimol & Irmão
Confere com o original do qual é cópia autêntica: (a.) —
David de Arruda Câmara — Secretário

(Ext. — 27/6/56)

Resumo dos Estatutos da Junta Administrativa do Ginásio Batista de Santarém, aprovados em sessão de 2 de maio de 1955.
Denominação — Junta Administrativa do Ginásio Batista de Santarém.
Fins — Tem por finalidade manter e orientar o Ginásio Batista de Santarém, dentro dos princípios rigorosamente cristãos, seguidos pelas Igrejas Evangélicas Batistas regulares, contribuindo para a elevação moral e educacional da juventude, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos científicos de ensino.
Sede — Cidade de Santarém,

Estado do Pará, Brasil.
Duração — Tempo indeterminado.
Administração e representação — Presidente da Junta, que a representará, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
Responsabilidades — Os membros das Igrejas Batista e a Convenção Batista Brasileira, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Junta Administrativa do Ginásio Batista de Santarém.
Dissolução — Em caso de dissolução do Ginásio Batista de Santarém, o seu patrimônio será decidido pela Convenção Batista de Santarém, Pará e Amapá, respeitados os di-

reitos de terceiros.
Membros da Junta — Joventino de Sousa Lira, presidente; Manoel Vieira Sobrinho, vice-presidente; Mauricio Gomes Castanho, 1.º secretário; Lauro Ulisses Riker, 2.º secretário;

José Marques Marinho, tesoureiro.
Santarém, 11 de junho de 1956.
Joventino de Sousa Lira
Presidente
(T. 14.888 — 27/6/56 —
Cr\$ 200,00)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE
DO PREFEITO
Atos e Decisões

DECRETO N. 7595

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3136, de 8 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra Rua Manoel Barata, frente, e 8 de outubro, travessa Berredos e Andradas, de onde dista 40m. Limites: a direita sem número e esquerda com o imóvel n. 137. Dimensões: frente — 11m; fundos — 66m; área — 726 metros quadrados. Situado na vila de Icoaraci.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

PORTARIA 3-56/GP

A Chefia de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições e em nome do Executivo Municipal,

Considerando o falecimento ocorrido à noite de ontem, do eminente homem público, Dr. José Carneiro da Gama Malcher;

Considerando os relevantes serviços pelo mesmo prestados ao Município, ao Estado e à União;

Resolve:

Decretar luto oficial por três dias, em todas as repartições municipais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.126 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Luiz Alves Monteiro

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Luiz Alves Monteiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Passagem Franklin Roosevelt, Avenida Alcindo Cacela, São Jerônimo e Passagem 25 de Março, de onde dista 29,20 metros, tendo de frente 3,60 metros por 28,25 de fundos, numa área de 101,70 metros quadrados. Forma de uma paralelogramo, confinando à direita com o imóvel n. 80 e pelo lado esquerdo com o de n. 76, tendo já o terreno uma barraca sob o número 76 de propriedade do requerente.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 19 de junho de 1956.
Carlos Costa de Oliveira
Presidente

PORTARIA N. 12 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE alterar a Portaria n. 20, de 27 de dezembro p.p., nas partes que se referem aos funcionários José Alberto do Couto Rocha, Abigail Porpino Sodrin, Tezinhinha de Jesus Moreira da Silva Marques e Lourival Cavalcante de Lemos, cujos períodos serão posteriormente fixados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Câmara Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Oswaldo Melo
Diretor Geral da Secretaria

pal. de Belém, 26 de junho de 1956.
José Otávio Simões
Chefe de Gabinete

PORTARIA 4-56 — GP

A Chefia de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições e em nome do Executivo Municipal,

Considerando o falecimento do sr. dr. José Carneiro da Gama Malcher, ocorrido à noite de ontem, 25, e tendo em vista os inúmeros e relevantes serviços prestados pelo eminente homem público não só ao Município de Belém, como ao Estado e à União;

Resolve:

Suspender o expediente em todas as Repartições Municipais, à exceção das arrecadadoras, no dia de hoje, 26 de junho de 1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1956.

José Otávio Simões
Chefe de Gabinete

PORTARIA 104-56 — GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Fazer retornar à Secretaria de Administração o funcionário Fernando Leite Neves de Azevedo, Estatístico, padrão "N", lotado no Departamento de Estatística Municipal, respondendo atualmente pela Seção Funerária Municipal, ficando o referido funcionário, até ulterior deliberação, à disposição da Administração do Cemitério de Santarém, sob o nome de Isabel.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.670

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara.

O doutor Agnato de Moura Monteiro, Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Joaquina Régio, o terreno sito nesta cidade, à av. Marquês de Herval, esquina do Chaco, medindo 92,40ms. de frente por 154,00ms. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1954, num total de Cr\$ 600,50 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar a suplicante e se umarido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão; testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de agosto de 1954. (a) Moura Palha. Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 19/8/54. (a) Júlio Gouvêa. Em virtude deste despacho foi expedido mandado citatório, o que foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência; estar a fora em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Maria Joaquina Régio, e seu marido, se casada for, citados para o prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação, deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas ve-

EDITAIS

JUDICIAIS

zes) e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 14.866 — 27/6/56 — Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria de Nazaré Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Maria de Nazaré Souza, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade, à av. 25 de Setembro, n. 448, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que a requerente, desde o ano de 1939, passou a ter vida comum, com Justiniano Salustiano de Lima, brasileiro, solteiro, maior, vivendo, ambos sob o mesmo teto, e como se realmente casados fossem, e resultando dessa união física e moral o nascimento de duas filhas, Darcy e Maria Célia Sousa Lima, de quem tratam as certidões de registro anexas (doc. 3 e 4). Que, como se verifica da certidão do nascimento de Darcy Souza Lima, foi o próprio pai o declarante (doc. 3), fato que não ocorreu ao ser dado a registro a outra filha, de vez que Justiniano Salustiano de Lima, desde 1951, baixou o Hospital de Isolamento, na Colônia Leprosária de Marituba, onde veio a falecer a 16 de agosto de 1955, conforme consta da certidão de óbito junta (doc. 5). Que, a despeito do pai de suas filhas estar internado no Leprosário, a requerente nunca o abandonou, sempre o visitando, e somente dele se separando pela morte, depois de dezesseis anos de concubinato. Nestas condições, e com fundamento no item I, do artigo 363, do Código Civil Bra-

sileiro, vem, na qualidade de representante legal de suas filhas, propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade, para o fim de ser declarada a filiação das mesmas menores, para o que requer de V. Excia. se digne de determinar a citação, POR EDITAL, de outros herdeiros do de-cujus, se existirem, para o fim de responderem aos termos da ação proposta, contestando-a, e assistindo-a até seu final julgamento. Protesta a requerente por todo o gênero de provas inclusive inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Dá a presente, o valor de Cr\$ 12.000,00 para efeitos de direito, sendo estes os termos em que, E. R. Deferimento. Belém, 17 de abril de 1956. Afonso Cavaleiro, Assistente Judiciário. Ról de testemunhas: Gracinda Mendes Rodrigues, residente a 25 de Setembro, n. 46, Maria José Pereira, residente a Vileta, n. 388. Despacho: D. A. Cite-se por 30 dias. Belém, 17/4/56. Olavo Nunes. Em consequência do presente despacho foi passado o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local, e afixado no lugar de costume e para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Justiniano Salustiano de Lima para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi. (a) Olavo Guimarães Nunes. (Ext. — 27/6/56)

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Marina Ramos Seabra, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Marina Ramos Seabra, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente

em Ananindeua, Termo Judiciário desta Comarca, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que este subscreve (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: — Que a requerente sempre viveu em concubinato com Raimundo Ferreira de Paula, brasileiro, solteiro, com quem residia à Vila de Marituba até 12 de fevereiro de 1956, quando este veio a falecer, conforme prova (doc. 3). Que dessa união física e moral resultou o nascimento de um casal de filhos, Pedro Seabra de Paula, nascido a 19 de outubro de 1947, e Maria das Graças Seabra de Paula, nascida a 19 de janeiro de 1949, tudo conforme faz prova com as certidões anexas (docs. 4 e 5), sendo que o registro do menino foi feito pelo próprio pai, que o legitimou, e registro da menina foi pela requerente sua genitora mas do que ficou constando a declaração de que "a mãe da registranda declarou também do nascimento da criança, morava com Raimundo Ferreira de Paula" como se lê nas "observações" da citada certidão de n. 5. Nestas condições e com fundamento no item I do art. 363, do Código Civil Brasileiro, vem, na qualidade de representante legal de seus filhos menores propor a presente ação de investigação de paternidade para o que requer de V. Excia. se digne de determinar a citação, através EDITAL, de outros possíveis herdeiros do "de-cujus" para o fim de contestarem a presente ação assistindo-a em todos os seus termos até final julgamento. A requerente protesta por todo o gênero de provas, requerendo desde logo a inquirição das testemunhas abaixo arroladas. São os termos em que E. R. Deferimento. Belém, 30 de abril de 1956. Afonso Cavaleiro, Ass. Jud. Ról de testemunhas: Benedito Mesquita da Costa, brasileiro, casado, residente em Marituba, Ana Barbosa Soares da Costa, também residente em Marituba, e Maria de Lourdes Corrêa, residente em Ananindeua. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 30/4/56. Olavo Nunes. Em consequência do presente despacho foi passado o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros do faleci-

do Raimundo Ferreira de Paula para virem contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografei e subcrevi. (a.) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. — 27/6/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Mourão & Filho, Parintins, Amazonas, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2, no valor de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de junho de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. — 14.869 — 27-6-56 — Cr\$ 40,00)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Art. n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orietador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa prévia.

Belém, 18 de junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eladio Felipe Iglesias e a senhorinha Neuza Santa Erigida da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O. de Almeida, 134, filho de Emilio Felipe Antonio e de dona Narciz Iglesias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Canudos, Terra Firme, filha de Altino João da Costa e de dona Itagina Santa Brígida e Costa.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 26 de junho de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.865 — 27/6 e 4/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Geraldo Alves do Nascimento e a senhorinha Lourdes Ferreira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 851, filho de Josefa Alves do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Pedro Miranda, 851, filha de Simplicio Ferreira de Sousa e de dona Margarida José Ferreira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.864 — 27/6 e 4/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gutemberg Amorim da Luz e a senhorinha Raimunda Flexa Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Cintra, 81, filho de Armando Rodrigues da Luz e de dona Osvaldina Barbosa de Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cameta, datilografista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 215, filha de Solon Camarão Tavares e de dona Francisca Flexa Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.863 — 27/6 e 4/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Euclides Marques de Lima e a senhorinha Maria de Nazaré Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, maquinário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Prudêncio, 314, filho de Rosinda Marques de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 314, filha de Arnaud Bezerra Franco e de dona Joana Clarisse de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.862 — 27/6 e 4/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Artur Pereira Mota Junior e a senhorinha Olga Menezes de Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Nazaré, 187, filho de Artur Pereira Mota e de dona Tereza Braga Mota.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 588, filha de Canuto Lopes de Queiroz e de dona Marieta Menezes de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 26 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.860 — 27/6 e 4/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto Martins Bastos e a senhorinha Maria do Carmo Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 2091, filho de Alvinio Alves Bastos e de dona Lindomar Martins Bastos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 2055, filha de Benedito Ferreira Soares e de dona Zulmira de Sousa Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 26 de junho de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino, com a rubrica de que faço uso.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.861 — 27/6 e 7/7/56 — Cr\$ 40,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 6.164

Proc. 928-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5a. Zona, Igatapé-Açu, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o juiz eleitoral, etc. Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, dar provimento ao presente recurso, a fim de anular o feito de fls. 13 em diante, pois não foi devidamente citado o excludendo — Alberto Aleixo Pinheiro, pessoa estranha ao presente processo, como se verifica da certidão de fls. 13.

Belém, 12 de maio de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. Borborema, relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo.

Fui presente — Otávio Melo
Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.183

Processo n. 1.277-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da 23a. Zona, sendo recorrente o Partido Social Trabalhista e recorrida a Junta Apuradora do pleito de Itupiranga, deles consta:

Perante a Junta recorrida, foi impugnado o voto da eleitora Josefa Souza, sob a alegação de ser falso o título com que a mesma se apresentara para votar. Entendeu, porém, a Junta de indeferir a impugnação, porque não se questionou, na Mesa Receptora, quanto a falsidade do título versando a impugnação, exclusivamente, o erro de folha de votação sobre o número do título.

Sustenta o recorrente que inaplicável ao caso é o art. 51 da

lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, em que se fundamentou a Junta recorrida, visto que o recorrente não apresentou contra a votação, mas protestou contra a validade de um voto. Contra-arrazado, o recurso pelo delegado do Partido Republicano e remetido o recurso a esta instância, pronunciou-se o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no sentido de ser conhecido o recurso, negando-se-lhe provimento.

II — A arguição foi, na verdade, tempestiva, a menos que se prove que o Partido recorrente já tinha conhecimento do fato, quando da sua prática. Mas é improcedente, porque não há prova que conduza a certeza dos fatos alegados.

Pelos fundamentos expostos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do recurso e regar-lhe provimento, confirmando, destarte, por unanimidade, a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.184

Proc. 1.300-56

Vistos, etc. Não estando o recurso suficientemente instruído.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que se faça a juntada de cópia autêntica da ata de apuração.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1956

NUM. 553

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Jorge Ramos, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Wladimir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Americo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Wilson Amanajás e João Viana, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as duas atas das sessões do dia sete passado e da sessão solene realizada no dia dez as quais foram aprovadas. Após foi lido o seguinte Expediente: Petição de Pedro de Lara Cavaleiro, funcionário desta Assembléia, solicitando prorrogação de sua licença e cinco officios do Governador do Estado, encaminhando os projetos de lei que: abre crédito especial para pagamento de vencimentos reclamados após o encerramento dos exercícios; concede auxílio ao Paissandú Esporte Clube; estabelece normas para admissão de funcionários da Saúde Estadual; cria três cadeiras na Escola de Engenharia do Pará; abre crédito especial para pagamento de repouso semanal ao Pessoal do Instituto Lauro Sodré. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Serrão de Castro, que apresentou três requerimentos: seja solicitada a Comissão de Valorização da Amazônia, da Câmara Federal, inclusão no orçamento, para o ano em curso, de dotações destinadas a instalações de sub-postos médicos nas vilas de Carmo, Juaba e Carapajó, município de Cametá; seja solicitado ao Ministro da Aeronáutica, a liberação da verba para manutenção dos campos de Aviação da cidade de Belém; e que esta Casa manifeste as suas congratulações ao Doutor Cattete Pinheiro, pela forma superior com que se conduziu a frente do Poder Executivo. Seguiu-se na tribuna o deputado Wilson Amanajás, que também apresentou três requerimentos: seja consignado em ata um voto de louvor à professora Esmerina Nunes Ferreira Bom-Habib, residente em Abate-tuba, que acaba de ser aposentada, sendo dado conhecimento ao Ministro da Educação, Governador do Estado, Secretário de Educação e a homenageada; sejam enviadas congratulações ao Embaixador de Portugal, neste Estado,

pela passagem do Dia de Portugal; sejam enviadas congratulações aos Comandantes da Região e do Quarto Distrito Naval, pelo transcurso da data comemorativa da Batalha do Riachuelo. O deputado Geraldo Palmeira pediu a palavra para fazer alguns reparos ao discurso proferido pelo deputado Cattete Pinheiro, por ocasião da transmissão do Governo do Estado e depois apresentou após, um requerimento no sentido de ser solicitado ao Diretor Geral dos Correios e Telegrafos seja posta em execução uma Portaria que criou uma Agência Postal no bairro da Sacramento. Ainda usou da palavra o deputado Ferro Costa, que criticou o editorial do matutino "A Província do Pará", intitulado "Ao iniciar-se o Governo do General Magalhães Barata, o que considerou indevido e injusto para com a oposição de agora". Leu os principais tópicos do mesmo e declarou que numa situação política é tão importante ser Governo como ser oposição, afirmando que esta não abrirá mão de sua posição de vigilância, nem do seu direito de criticar. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foi transmitida a Presidência ao deputado João Camargo, que colocou em discussão o requerimento de congratulações ao deputado Cattete Pinheiro apresentado pelo deputado Serrão de Castro. Usaram da palavra favoravelmente os deputados Newton Miranda, em nome da bancada peessedista, Stélio Maroja, fazendo um ligeiro relato da administração do doutor Cattete Pinheiro, Ferro Costa pela União Democrática Nacional, declarando que a conduta de Sua Excelência à frente dos destinos deste Estado, foi digna e honrosa; e Geraldo Palmeira, ressaltando que, no momento, prestava também, a sua homenagem ao Ex-Governador General Zacarias de Assumpção. Em votação foi aprovado o requerimento. Em seguida foram aprovados, sem discussão, os requerimentos de louvor e congratulações que o deputado Wilson Amanajás apresentou na Hora do Expediente. Como não houvesse matéria em pauta para esta parte da sessão, nem para a segunda parte da ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra sessão para o dia seguinte à hora regimental, e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa: Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em onze de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. João Pires Camargo — Presidente — Wilson Amanajás — Secretário.

Ata da sexagésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Max Parijós, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Wladimir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Americo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando do proceder a leitura da ata da sessão anterior. Em seguida, concedeu a palavra ao deputado Elias Pinto. O deputado Acioli Ramos, pela ordem, interrogou se a sua palavra fora cassada na sessão anterior. A Presidência respondeu que S. Excia. não poderia continuar com a palavra, em virtude da circunstância em que fora encerrada a sessão. O deputado Acioli Ramos protestou contra a atitude da Presidência, considerando-a arbitrária. O deputado Elias Pinto demitiu a notícia divulgada pela imprensa local, de que estivera na sede do Partido Social Democrático, no dia dois de junho passado, participando das comemorações do aniversário do General Magalhães Barata, negando, também, haver trabalhado em favor do mesmo partido, por ocasião das eleições suplementares. Seguiu-se na tribuna o deputado Wilson Amanajás, que apresentou um requerimento a fim de ser feito um apelo ao Governo do Estado, no sentido de serem tomadas providências junto à Delegacia Fiscal, para que sejam assegurados os direitos dos funcionários do Estado, periclitantes ante a caducidade da lei dois mil duzentos e quatorze, de dois de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, referente a Abonos de Guerra, para o qual pediu urgência e preferência e ainda que fosse votado na presente sessão. O deputado João Viana contestou o noticiário dos jornais, de que, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem, concedera entrevista à imprensa, a respeito do assunto, esclarecendo o que de fato acontecera, aos jornalistas credenciados nesta Casa foi concedida liberdade para assistirem uma reunião daquela Comissão. Ainda usou da palavra

o deputado Ferro Costa, apelando para que a Mesa tome providências na reprodução dos discursos verbais pronunciados neste Plenário, que estão sendo frequentemente deturpados, obrigando os autores a refazê-los em grandes trechos, quando deviam apenas revisá-los. A Presidência prometeu atender a solicitação. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente consultou o Plenário se o Requerimento apresentado na Hora do Expediente, pelo deputado Wilson Amanajás, poderia ser votado na presente. O deputado Ferro Costa manifestou-se contrariamente, por ferir o Regimento. O autor da matéria, atendendo às ponderações do líder da sua bancada, retirou o pedido para que o assunto fosse deliberado no momento, tomando-se apenas o pedido de urgência e preferência, que foi aprovado. Em seguida, foi aprovado o substitutivo do deputado Avelino Martins, ao requerimento número noventa e dois, de sua autoria. O deputado Amintor Cavalcante interrogou por que motivo ainda não foi colocado em pauta um requerimento que apresentou quatro dias antes, havendo a Presidência prestado as informações devidas. Ainda com a palavra, aquele Parlamentar apresentou outro requerimento, no sentido de que os Deputados sejam cientificados do cumprimento do que requerem. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, sem que ninguém se manifestasse, os projetos constantes dos processos cento e cinquenta e nove, trezentos e vinte e nove, duzentos e noventa e oito, quarenta e oito, com uma emenda do deputado Benedito Carvalho, vinte, cento e quarenta e nove, cento e sessenta e oito, quatro, setenta e três e cento e trinta e seis. Ao ser colocado em terceira discussão, o projeto de lei de autoria do deputado Acioli Ramos, concedendo auxílio à Liga de Emancipação Nacional, o deputado Benedito Carvalho apresentou duas emendas; e o autor pediu que a matéria fosse retirada de pauta, porque está pendente da justiça, o fechamento da citada Liga, por determinação do Presidente da República, o que significa fazer calar, mais uma voz, daquelas que ecoam em defesa dos interesses nacionais. A Presidência deferiu o pedido, e como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e cinco minutos, sendo marcada outra, para o próximo dia onze à Hora Regimental. Foi então lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Pires Camargo, Presidente — Wilson Amanajás, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.315
(Processo n. 2.723)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Batista Pereira de Sousa, para os serviços de "Auxiliar de Secretaria" do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/11/56.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de Junho de 1956. —
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira —
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

RELATÓRIO — "O ofício n. 518, de 14/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Batista Pereira de Sousa, para "Auxiliar de Secretaria" do C.E.P.C., originou o processo n. 2.723, objeto deste julgamento. O termo de contrato conta as fls. 3 dos autos, cujas cláusulas principais especificam a remuneração do serviço do contratado — Cr\$ 1.000,00; função auxiliar de Secretaria, Tabela n. 71, constante da lei n. 914, de 10/12/54; duração do contrato até 31/12/56. O contrato está revestido das formalidades legais, com a chancela do governador, reclamada pela cláusula 6a. Ouvidas as Seções de Receita e Despesa, a primeira firmou a existência da dotação, e a segunda saldo suficiente para encerrar a despesa decorrente deste contrato. O dr. procurador deu parecer, e o relatório."

Com base no relatório, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier — Relator;

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira —
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.316
(Processo n. 2.724)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leodolinda Cascaes Pontes e Sousa, Onelide da Serra Pinto Matos, Otávio Avertano de Macêdo Barreto da Rocha, Raimunda Fidanza Barreto da Rocha e Teóculo de Castro Santos, todos para os serviços de professores do Colégio Estadual Paes de Carvalho, com o salário mensal de Cr\$ 1.620,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de Junho de 1956. —

(aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira —

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

"Face a legalidade dos contratos, concedo os registros solicitados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, observando sempre a delonga na remessa aos contratos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier — Relator;

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira —
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.317
(Processo n. 2.748)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, com o ofício n. 535, de 17/5/56, recebido e protocolado sob o n. 468, fls. 269, do Livro n. 1, a 18/5/56, para registro, o decreto de aposentadoria de Raimunda de Andrade Figueira, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 142, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24/12/53, e mais o art. 159, item I da mesma lei n. 749, alterado pelo art. 2.º, item I, da lei n. 1.257, de 10/12/56, enfermeira equiparada do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de Junho de 1956. —

(aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa —

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Considerando o ato do Executivo, em forma legal e baseado no indício parecer da Ilustrada Procuradoria, sou pelo deferimento do registro da aposentadoria de Raimunda de Andrade Figueira, para perceber dos cofres públicos, os vencimentos integrais do cargo de enfermeira, com os adicionais atribuídos por lei por contar 35 anos de serviço público, ou seja, anualmente Cr\$ 21.600,00."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apesar da contradição existente no decreto governamental, quanto ao fundamento da aposentadoria por contar a beneficiária mais de 35 anos de serviço, e a compulsória, concedo o registro, por ficar evidente ser o fundamento real e da compulsória."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No afã de evitar maiores prejuízos à aposentada, concedo o registro, com ressalva do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Adolpho Burgos Xavier — Relator;

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira —
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.318
(Processo n. 2.753)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado, a dezasseis (17) de maio do corrente ano (1956), entre o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o sr. Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, relativamente à execução das obras destinadas a concluir o Grupo Escolar daquele município, pelo valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem outras especificações, nem observância aos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o que tornou o Convênio nulo de pleno direito, tendo sido feita a remessa do expediente, com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às necessidades da administração pública, e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões, sobre assunto, o que já obrigou esta Corte, em julgamentos anteriores, a negar o registro de outros Convênios, por serem nulos de pleno direito, converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavar os atos dessa natureza de acordo com a fórmula apresentada no voto do sr. Ministro Relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos, e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de Junho de 1956. —

(aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Sousa —

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

"E' submetido, mais uma vez, ao julgamento desta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, para efeito de registro, um Convênio assinado entre o Governo do Estado e uma das Prefeituras Municipais.

A remessa do expediente foi efetuada pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482.

Eis o teor do mencionado Convênio:

"Termo do Convênio especial celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, na forma abaixo:

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete de S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado, presentes S. Excia. e o Sr. Prefeito Municipal de Chaves, ficou justo e contratado entre os sinatros, as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a executar os serviços de conclusão da construção do Grupo Escolar daquela cidade, po-

Augusto Belchior de Araújo — Relator;
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator;
Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.318
(Processo n. 2.753)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado, a dezasseis (17) de maio do corrente ano (1956), entre o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o sr. Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, relativamente à execução das obras destinadas a concluir o Grupo Escolar daquele município, pelo valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem outras especificações, nem observância aos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o que tornou o Convênio nulo de pleno direito, tendo sido feita a remessa do expediente, com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às necessidades da administração pública, e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões, sobre assunto, o que já obrigou esta Corte, em julgamentos anteriores, a negar o registro de outros Convênios, por serem nulos de pleno direito, converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavar os atos dessa natureza de acordo com a fórmula apresentada no voto do sr. Ministro Relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos, e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de Junho de 1956. —

(aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Sousa —

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

"E' submetido, mais uma vez, ao julgamento desta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, para efeito de registro, um Convênio assinado entre o Governo do Estado e uma das Prefeituras Municipais.

A remessa do expediente foi efetuada pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482.

Eis o teor do mencionado Convênio:

"Termo do Convênio especial celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, na forma abaixo:

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete de S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado, presentes S. Excia. e o Sr. Prefeito Municipal de Chaves, ficou justo e contratado entre os sinatros, as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a executar os serviços de conclusão da construção do Grupo Escolar daquela cidade, po-

dendo executar essas obras diretamente ou empreitar com terceiros: SEGUNDA — Para execução desses serviços, a Secretaria de Finanças do Estado, entregará àquela Prefeitura a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a conta da verba "Construção de Próprios do Estado" (Para construção no exercício, Tabela n. 107, da Lei Orçamentária vigente), imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado: TERCEIRA — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins: QUARTA — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interdir e mandar refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo: QUINTA — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado: SEXTA — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e pelo sr. Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves. — Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga."

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal."

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado, antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram apenas vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E' o relatório."

VOTO

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos de pleno direito.

Quando este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o aludido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Onrém, relativamente as obras iniciais do Grupo Escolar localizado nesse município, consoante o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 1.399, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia", n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações,

o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o parágrafo primeiro, artigo 35, da Constituição Estadual e artigo 16 da lei n. 803, já indicada, suspenderia a execução do contrato até que se pronunciasse, a respeito, a Assembleia Legislativa, o Tribunal mandou legalizar o convênio, pelo registro, subordinando, porém, as respectivas ordens de pagamento, a determinadas formalidades, exclusivamente para suprir as deficiências do ajuste e não retardar a execução do serviço público. Tais decisões, porém, nunca tiveram fiel acatamento, o que atestam as razões dos votos proferidos ao ser julgado o processo n. 687, consoante o Acórdão n. 634, de 24 de junho último, publicado no "Diário da Assembleia", n. 378, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.944, de primeiro de julho corrente.

O convênio sob exame, para o qual é pedido o competente registro, não observou as formalidades essenciais prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A seguir, relacionei todas as cláusulas previstas no mencionado Regulamento Geral, artigos 765, 766, 767, e suas alíneas e 775, seu parágrafo primeiro e alíneas, para ser válido o contrato ou convênio do qual participe o Estado.

Mostrai, ainda, as disposições imperiosas contidas nos seguintes preceitos, já muitas vezes repetidos:

"Art. 789. — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. — Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco (5) dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do DIÁRIO OFICIAL em que ele estiver publicado.

Art. 790. — A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquela Tribunal. Findo esse prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos.

Art. 792. — Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

Pois bem, o atual Convênio é um ato jurídico nulo de pleno direito, porque apresenta as mesmas omissões.

Além disso, não há prova de ter o DIÁRIO OFICIAL feito a necessária publicação, no prazo de dez (10) dias, contados da sua assinatura.

O Convênio, em face do exposto, deveria revestir-se da seguinte forma para adquirir toda a vitalidade legal:

"Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, como a seguir se declara:

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, foram presentes, no Palácio do Governo, o dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o sr. Rodolfo Chermont Junior, Prefeito Municipal de Chaves, os quais, acompanha-

dos do dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e perante duas testemunhas, que também assinam este Convênio, ajustaram as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Chaves obriga-se a executar os serviços necessários à conclusão do Grupo Escolar daquela cidade, podendo arcar diretamente com a responsabilidade das obras ou empreitá-las com terceiros.

SEGUNDA — A concorrência, para este caso, é dispensável, nos termos do art. 246, alínea b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo, porém, ser especificadas, previamente os serviços exigidos, materiais indispensáveis e respectivos preços, cuja relação minuciosa fará parte integrante deste Convênio.

TERCEIRA — O valor das obras, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), será entregue ao Prefeito Municipal de Chaves, pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento neste Convênio e independente de ordem de pagamento, imediatamente após a sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

QUARTA — O prazo máximo para a execução das obras é de com início na data em que for publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, o venerando Acórdão do Tribunal de Contas, deferindo o competente registro, sob pena de ficarem a Prefeitura e aqueles com quem ela dividir a responsabilidade das obras sujeitos ao pagamento, como cláusula penal, de dez por cento (10%) sobre o valor deste Convênio, além de ser o mesmo rescindido e calculada a indenização cabível por perdas e danos, tudo independente de interposição judicial.

QUINTA — A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), que dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas da despesa, consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos, criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos ao exercício atual (1956), na falta de novo Orçamento, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, específica, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 17 (subconsignação Material Permanente, para construção no exercício, o crédito respectivo. Essas, por conseguinte, na verba orçamentária em que se apóia o presente Convênio, cujo valor parcial será devidamente empenhado.

SEXTA — A infringência de qualquer cláusula importa na rescisão do Convênio e na aplicação das penalidades indicadas na cláusula quarta.

SETIMA — A Prefeitura responde com o seu patrimônio pela fiel execução do Convênio e aqueles com quem dividir essa responsabilidade darão as garantias que a mesma Prefeitura exigir.

OITAVA — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará em engenheiro de seu quadro, sem ônus para o Estado, a fim de fiscalizar as obras, o qual poderá interditar e mandar refazer qualquer serviço, desde que o mesmo não corresponda aos detalhes e as especificações previstas na cláusula segunda.

NONA — A prestação de contas será julgada, no momento oportuno, pela Egrégia Corte especializada, deste Estado.

DECIMA — Fica eleito o fóro da capital do Estado para

dirimir as questões com origem neste Convênio.

DECIMA PRIMEIRA — O Convênio ora celebrado só entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e o julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado não cabendo ao Governo indenização alguma se a referida Corte denegar o registro.

Na firmeza do que foi convencionalmente, assinam o presente ato as pessoas indicadas no seu texto.

Governador do Estado —
Prefeito Municipal de Chaves —
Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —
Reconheço que esta Corte não é órgão consultivo.

Mas, atendendo às necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já a obrigou, no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com a fórmula aqui apresentada.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente, expostas no voto do sr. ministro relator, autorizam-me a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Mário Nepomuceno de Souza

Ata da 287a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (1o.) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, a Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Não compareceu o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de requerimento do Sr. Procurador deste Tribunal, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, solicitando a inclusão do seu nome no quadro organizado para gozo de férias, visto haver completado um ano de exercício e já ter direito aos 30 dias de férias.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicitou a palavra, e diz: "Cabe ao Exmo. Sr. Governador do Estado conceder, ou não, as férias solicitadas. O Dr. Procurador, é da livre nomeação do governo, dimissível 'ad nutum'. Na sua ausência, cabe ao Governo nomear o Procurador substituto. Sendo assim não compete ao T. C. conceder as férias. Quando muito, poderá esta Corte oficial ao governo, remetendo cópia da petição do Dr. Procurador e esclarecendo que de fato, ele está em exercício há mais de um ano.

E o meu ponto de vista."

A seguir, o Sr. Ministro Presidente colhe os votos dos demais Srs. Ministros.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O requerimento do nobre Procurador merece todo acatamento. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios diz que efetivamente, cabe aos chefes da Repartição julgar a oportunidade das férias, que nunca poderá, de forma alguma, lhe ser negada e de acordo com as necessidades do serviço. Desse modo, como bem explicou o nobre Ministro Elmiro Nogueira, com a máxima urgência devia seguir expediente ao Sr. Governador para que o nobre Procurador possa gozar desse favor do Estatuto dos Funcionários Públicos. E isto porque o superior dele, efetivamente, é o Governador do Estado, e não V. Excia., porque está subordinado ao Ministério Público, e o Código Judiciário estabelece a respeito. Desse modo, acompanho o voto do ministro relator, porém, com este adendo: com a máxima urgência seguir para o Governador do Estado, expediente nesse sentido."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Desse forma, unanimemente, foi aprovada a proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.653, referente ao ofício n. 318, de 29-4-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio do Estado aos municípios de Bragança e Itaituba.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "O titular da Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este T. C., por meio de ofício, em data de 29 de abril do ano em curso, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 o ato da Assembleia Legislativa do Estado, que abriu o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio às festividades dos centenários de fundação das cidades de Bragança e Itaituba, sendo Cr\$ 200.000,00, para a primeira e Cr\$ 200.000,00 para a segunda.

A lei foi promulgada pelo Presidente da Assembleia, face ao silêncio do Governador, e nos termos imperativos da Constituição do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.180, de 19 de abril deste ano e que tomou o n. 1.313, cujos termos são os seguintes:

Lei n. 1.313, de 27 de março de 1956.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílios do Estado aos Municípios de Bragança e Itaituba.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), como auxílios do Estado aos Municípios de Bragança e Itaituba, sendo duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) ao primeiro e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ao último, destinados aos festejos de seus respectivos centenários.

Art. 2.º — Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia

Legislativa do Estado, em 27 de março de 1956.

(a.) Efraim Ramiro Bentes, Presidente.

Como se evidencia da leitura da referida lei, continua a forma redacional desses atos, de certo modo confusa. No preâmbulo, depara-se: "Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial, etc...."

Porém, no artigo 10.º diz corretamente: "Fica aberto o crédito de Cr\$ 300.000,00, para também, no art. 20.º da mesma lei, dizer que os encargos da presente lei, correm à conta dos recursos disponíveis do Estado... Portanto, na forma legal.

Isto posto, não invalida o necessário registro por parte deste T. C., fato esse também, assinalado pela ilustrada Procuradoria, que deu seu parecer favorável à legitimação do ato da Assembleia, para que nesta Colenda Corte de Finanças produzisse os efeitos legais.

Este é o relatório.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Face aos termos do relatório, voto pelo registro solicitado neste processo, com a obrigação das Prefeituras beneficiadas prestarem, na época oportuna, contas dos auxílios recebidos a este Tribunal."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Embora não tenha sido a lei publicada no prazo constitucional, de 48 horas após a promulgação, concedo o registro solicitado, conforme o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro, consoante o voto do Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2.653.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2.655, relativo ao ofício n.º 444, de 30-4-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Filomeno dos Santos Villela, no cargo de Adjunto de Promotor do Interior, do Quadro Único lotado no 10.º Termo — Sede da Comarca de Gurupá.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 13 a 14 dos autos. E acrescenta oralmente: — "O decreto executivo consta dos autos às fls. 3.º, bem como o laudo de inspeção de saúde, da Junta Médica da Secretaria de Estado da Saúde Pública, às fls. 7.º. O Departamento do Pessoal dirigiu-se à Procuradoria Geral do Estado, e esta então, informa o tempo de serviço do funcionário, às fls. 8 dos autos, e esclarece que o funcionário foi nomeado interinamente."

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Considerando o presente processo revestido de todas as formalidades legais, voto para que seja registrado o ato do Governo do Estado, que concedeu aposentadoria ao cidadão Filomeno dos Santos Villela, no cargo de Adjunto de Promotor da Comarca de Gurupá, do 10.º Termo Judiciário, sediado na cidade do mesmo nome, com proventos integrais das funções ou seja Cr\$ 28.800,00 anualmente."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nos esclarecimentos dados pelo Ilustríssimo Ministro Relator, reconhecendo a legitimidade do ato governamental, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado a

aposentadoria constante do processo n.º 2.655.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2.698.

Como Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "O ofício n.º 403, de 3-5-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro, a aposentadoria de Antonio Loureiro, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Benjamin Constant, deu origem ao processo n.º 2.698, ora objeto deste julgamento. O ato executivo, encaminhado a esta Corte para efeito de registro, consta dos autos às fls. 3.º. O expediente propriamente dito originou-se do petição da interessada, conforme consta às fls. 7.º. Temos às fls. 8.º dos autos, uma cópia da ficha funcional da interessada. A seguir, às fls. 9.º, o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, favorável ao registro, com um despacho do Sr. Diretor do D. D. também favorável. Foi o processo encaminhado a esta Corte, onde recebeu parecer do Dr. Procurador. E o relatório."

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A legitimidade do ato executivo está expresso no relatório. Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório, e no voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator, concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n.º 2.698.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2.703, referente ao ofício n.º 323-56, de 4-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência da Verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Matadouro do Maguari", da subconsignação "Material de Consumo", item "Matéria Prima", combustível e reparos de emergência, a importância de Cr\$ 150.000,00.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 5 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 4 deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Sou pelo registro solicitado nestes autos."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no pronunciamento do Sr. Ministro Relator, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2.703.

E anunciado o julgamento do processo n.º 2.705, relativo ao ofício n.º 333-56, de 7-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro a transferência na Verba "Judiciário", consignação "Juizes da Capital e do Interior", subconsignação "Pessoal Fixo", item "para substituições", para a consignação "Secretaria do Tribunal de Justiça", subconsignação "Pessoal Fixo", item "Para substituições", na importância de Cr\$ 70.000,00.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, como Relator, faz o relatório de fls. 7 a 8 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Nego o registro ao decreto n.º 2.010,

de 3 de maio do ano em curso, por contrário às normas legais, salientadas no relatório, parte integrante do meu voto."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo, nego o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro, com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, nos termos do relatório e do voto do Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, foi negado o registro à transferência de que trata o processo n.º 2.705.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2.706, referente ao ofício n.º 333-56, de 7-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Material Permanente", item "Instrumentos Técnicos de Engenharia", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Para aquisições no exercício", a importância de Cr\$ 10.000,00.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator, faz o relatório: — "O Executivo Estadual, por intermédio do digno Secretário de Finanças, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, por ofício de 7 de maio expirante, para efeito de registro, o ato governamental que transfere a importância de Cr\$ 10.000,00 da verba rubricada no Orçamento em vigor, suplementado pela lei n.º 1.281, de 3 de março de 1956, a consignação da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Material Permanente", item "Instrumentos Técnicos de Engenharia", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Para aquisições no exercício."

O registro procede, face a referida transferência, estar enquadrada na mesma Tabela Orçamentária sob o n.º 102. A publicação do referido ato, está feita no DIÁRIO OFICIAL de 5 de maio findo, cuja redação é a seguinte:

Decreto n.º 2.011, de 3 de maio de 1956.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Material Permanente, item Instrumentos Técnicos de Engenharia, para a subconsignação Material de Consumo, item Para aquisições no exercício, a importância de Cr\$ 10.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

Decreto:

Art. 10. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Secretaria de Estado e Gabinete da subconsignação Material Permanente, item "Instrumentos Técnicos de Engenharia", para a subconsignação Material de Consumo, item "Para aquisições no exercício", a importância de Cr\$ 10.000,00.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A Ilustrada Procuradoria, deu parecer favorável ao registro. Este é o relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Considerando este processo revestido

das formalidades legais, concedo o registro solicitado nos autos, e de acordo com o parecer do digno Dr. Procurador deste Egrégio Tribunal.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Os esclarecimentos do Sr. Ministro Relator justificam a concessão do registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2.706.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2.710.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "O processo n.º 2.710, teve origem no ofício n.º 333-56, de 7-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.493,00 a favor de Moisés Evangelista da Cunha, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento dos seus vencimentos referentes aos meses de agosto a dezembro de 1952. A lei n.º 1.278, de 3-3-56, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito, foi publicado no D. O. n.º 13.145, de 7-3-56, (fls. 5 dos autos). Houve o respectivo ato complementar, decreto que tomou o n.º 2.013, de 3-5-56 cuja redação é nos termos da lei, publicado no D. O. n.º 18.192, de 5-5-56, (fls. 1). E encaminhado a esta Corte no dia 7-5-56; portanto, dentro do prazo regulamentar. Com o parecer da procuradoria, é o relatório do processo."

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n.º 2.710.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2.771, referente ao ofício n.º 333-56, de 7-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 55.200,00, a subconsignação "Pessoal Fixo", da consignação "C. E. P. C. (tabela n.º 71) — da verba "Secretaria de Estado de Produção e Cultura", para atendimento da despesa com a criação de dois cargos de professor, quadro I.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — "O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, os dois atos abaixo referidos, condensando a autorização dada pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para abrir crédito suplementar e a concretização da abertura pelo Governador do Estado, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 333-56, de 7 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 265 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 425."

Divulgou o DIÁRIO OFICIAL n.º 18.185, de 26 de abril do corrente ano (1956), o seguinte:

Lei n.º 1.324, de 25 de abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a criar dois cargos de professor, quadro I, lotado no Colégio Estadual "País de Carvalho".

A Assembleia Legislativa do

ried to
need

